



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.379, DE 2024

(Dos Srs. Marangoni e Dayany Bittencourt)

Altera-se o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS), para permitir o levantamento do FGTS por mulher acolhida em serviços de proteção em razão de violência doméstica, que requeira a rescisão contratual.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1379/2019. POR OPORTUNO, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 1, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, REVEJO O DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO APOSTO AO PROJETO DE LEI N. 1.379/2019, ENCAMINHANDO À COMISSÃO DE TRABALHO (CTRAB), EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP), EXTINTA PELA MESMA RESOLUÇÃO. [ATUALIZAÇÃO DE DESPACHO: ÀS COMISSÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, DE TRABALHO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, II, DO RICD) E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, I, DO RICD)].

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MARANGONI)

Altera-se o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS), para permitir o levantamento do FGTS por mulher acolhida em serviços de proteção em razão de violência doméstica, que requeira a rescisão contratual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS), para permitir o levantamento do FGTS por mulher acolhida em serviços de proteção em razão de violência doméstica, que requeira a rescisão contratual.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do art. 486-A, nos seguintes termos:

Art. 486-A. A rescisão contratual requerida por mulher acolhida em serviços de proteção, como casa de abrigo, em razão de violência doméstica, permite a movimentação da conta vinculada da trabalhadora no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XXIII, nos seguintes termos:

Art.
20.....
.....
.....
.....
XXIII - rescisão contratual requerida por mulher acolhida em serviços de proteção, em razão de violência doméstica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração da lei para permitir que a mulher acolhida em casa de proteção possa requerer a rescisão do contrato de trabalho e sacar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) tem importância significativa nos casos em que a mulher não se sente mais segura psicológica, emocional e fisicamente no local de trabalho.

Geralmente, mulheres acolhidas em casas de abrigo buscaram refúgio a fim de evitar as situações de violência doméstica ou outras formas de abuso. A possibilidade de rescindir o contrato de trabalho sem penalidades e acessar o FGTS oferece a elas uma forma de subsistência imediata e uma oportunidade de reorganizar suas vidas em um ambiente seguro.

A dependência financeira é fator determinante para que muitas vítimas se omitam face aos abusos sofridos. Publicação do IPEA sobre "Dependência Econômica e Violência Doméstica Conjugal no Brasil" concluiu que "quanto maior a dependência financeira da mulher em relação ao marido, menor seu nível socioeconômico fora do casamento e, dessa forma, maior o nível de violência tolerado sem que esta seja reportada."¹.

"...constata-se que o fato da mulher não denunciar o seu agressor em razão da dependência financeira, ocasiona dores psicológicas profundas ao permanecer convivendo com o sujeito que lhe causou feridas internas e, externas, em determinadas ocasiões, acarretando prejuízos psíquicos. Portanto, a dependência financeira é um elemento decisivo para que as mulheres não consigam sair do ciclo de violência que estão vivendo, pois age como

¹ SOARES, Laís de Sousa Abreu. TEIXEIRA, Evandro Camargos. Dependência Econômica e Violência Doméstica Conjugal no Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. 20 jul 2020. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/1463/644>. Acesso em 28 ago 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

um fator vulnerável que acentua sua fragilidade.”²

A autonomia financeira é crucial para que as mulheres possam reconstruir suas vidas longe dos agressores. O acesso ao FGTS proporciona uma reserva financeira que pode ser usada para necessidades básicas, como moradia, alimentação, saúde e transporte, sem depender de terceiros ou de assistência contínua do Estado.

A alteração na lei pode simplificar o processo para essas mulheres, garantindo que seus direitos sejam respeitados sem a necessidade de processos burocráticos longos e desgastantes, que muitas vezes podem ser um obstáculo para quem já se encontra em uma situação vulnerável.

Saber que existe uma rede de proteção, incluindo a possibilidade de acessar recursos financeiros sem enfrentar obstáculos legais adicionais, pode encorajar mais mulheres a denunciarem abusos e procurarem ajuda. Isso é vital para romper o ciclo de violência e promover uma sociedade mais justa e segura para todos.

Essa mudança legal também reforça o compromisso com a promoção da igualdade de gênero, reconhecendo as barreiras específicas que as mulheres enfrentam e oferecendo mecanismos de apoio adequados para lidar com essas desigualdades.

Em suma, permitir que mulheres em situação de abrigo tenham o direito de rescindir contratos de trabalho e acessar o FGTS é uma medida de justiça social, que fortalece a proteção, a autonomia e a dignidade dessas mulheres, além de contribuir para um ambiente legal e social mais acolhedor e seguro.

Por todo o exposto, conto o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

² DA FONTOURA, Isadora Hörbe Neves. OLIVEIRA, Victória Scherer. XVIII Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea e XIV Mostra Internacional de Trabalhos Científicos. Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. 11 mai 2022. Disponível em <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/22237/1192613757>. Acesso em 28 ago 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **MARANGONI**
UNIÃO/SP

Apresentação: 28/08/2024 18:54:26.760 - MESA

PL n.3379/2024



COAUTOR

DEP. DAYANY BITTENCOURT
UNIÃO/CE



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943-05-01;5452
LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-05-11;8036

FIM DO DOCUMENTO